



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 179 DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o pedido de isenção de créditos nos termos do §3º do art. 1º da Resolução Cofen nº 749/2024 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 058/2025 sobre a demanda oriunda do processo administrativo de nº 21065/2025;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros na 982ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 30 de abril de 2025.

DECIDEM:

Art. 1º DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento do (a) profissional, concedendo a isenção da anuidade de 2025 e anos seguintes, tendo em vista a apresentação da documentação exigida e o cumprimento das exigências previstas na Resolução Cofen nº 749/2024, em especial o § 3º do art. 1º da referida norma, conforme exposto no parecer jurídico de nº 058/2025.

Art. 2º Aprovar, ainda, as recomendações constantes no parecer jurídico de nº 058/2025, devendo os setores/departamentos do Coren-PB adotar as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 06 de maio de 2025.


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Presidente em substituição


IOLANDA BESERRA DA COSTA
SANTOS
COREN-PB Nº 13377-ENF-IR
Secretária *ad hoc* do COREN-PB